



LEI Nº 1.761/2024

EMENTA: Cria a Unidade Gestora n.º 06 – Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho, transfere dotações, altera Leis, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura orçamentária estabelecida pela Lei Municipal n.º 1753/2023, a Unidade Gestora n.º 6, denominada Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho, a qual fará a gestão própria dos recursos da respectiva pasta.

Art. 2º. As alterações promovidas por esta Lei têm por objetivo atender ao disposto no Parágrafo 1º do art. 2º da Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 2, de 15 de janeiro de 2018, promovendo o desmembramento as Secretaria Municipal de educação e encontram-se em consonância com o art. 104 da Lei Municipal n.º 1.748/2023 – LDO/2024, que autoriza o remanejamento, transferência e transposição total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Caberá a Gestão da Unidade Gestora criada por meio do art. 1º ao Secretário Municipal de Educação de Canhotinho.

Art. 4º. O titular da Secretaria Municipal de Educação terá como atribuições:

- I.** Abrir a conta de relacionamento junto à instituição de crédito de crédito, onde será assinado um Contrato para operação;
- II.** Ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64;
- III.** Gerir as receitas e despesas;
- IV.** Prestar conta junto aos órgãos competentes dos recursos recebidos a título de transferência dos Entes Federados, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 46.413.200,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e treze mil e duzentos reais)**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso II, combinado com os artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O Crédito Adicional Especial definido no art. 5º desta Lei, terá a Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso definida no Anexo 01 desta Lei.





Art. 7º. Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial, autorizado por esta Lei, à redução total das dotações descritas no Anexo 02 desta Lei.

Art. 8º. As alterações à Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 1.753, de 04 de novembro de 2023, decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas aos anexos das Leis n.º 1.696/2021 – PPA 2022/2025 e n.º 1.748/2023 – LDO 2024.

Art. 9º. A presente autorização para abertura de crédito adicional especial não onera os percentuais autorizados nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal n.º 1753/2023.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 18 de janeiro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

